

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL – AMC
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GÁS DE SOLDAGEM E CORTE.
RCM Nº 69.905 rev.01

1.0 OBJETO:

1.1 Registro de preço para eventual aquisição de gases de uso industrial para soldagem e corte de chapas, em cilindros, que deverão ser fornecidos de forma parcelada e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD TOTAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR PEDIDO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR PEDIDO
1	1	GÁS DIÓXIDO DE CARBONO	KG	10.000	80	1.500
	2	GÁS ARGÔNIO CONCENTRAÇÃO MAIOR OU IGUAL 99,997%	M3	2.000	30	500
	3	GÁS MISTURA 75% ARGÔNIO + 25% CO2	M3	3.000	30	500
2	4	GÁS ACETILENO	KG	2.500	20	250
	5	GÁS OXIGÊNIO COMUM	M3	300	20	100
	6	GÁS MISTURA 65% ARGÔNIO + 35% HIDROGÊNIO	M3	40	10	30
	7	GÁS MISTURA 95% NITROGÊNIO + 5% HIDROGÊNIO	M3	40	10	30
	8	GÁS NITROGÊNIO	M3	300	20	100

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 16 do decreto 7.892/13.

1.3 Os lances serão ofertados para o lote 01 e lote 02.

2.0 JUSTIFICATIVA:

2.1 Volume estimado conforme orientação da área solicitante, para consumo pelo período de 12 meses.

2.2 Os gases citados são utilizados nos processos de soldagem e corte de chapas (corte plasma e oxi-corte), procedimentos essenciais para atender as obras em carteira da NUCLEP.

2.3 Os itens foram agrupados em lotes 01 e 02 de acordo com a característica de aplicação, lote 01 – Gás para Soldagem e lote 02 – Gás para Corte, de modo a garantir a economia de escala, pois quanto maior a quantidade dos itens licitados, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que a maioria dos fornecedores está habilitada a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, e evitar o fracasso para os itens de menor valor total, itens 05, 06, 07 e 08 da tabela da cláusula 1.1.

3.0 ESPECIFICAÇÃO:

3.1 Descrição do objeto:

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	1	GÁS DIÓXIDO DE CARBONO - AWS A5.32 SG-C - Concentração: mínimo de 99,8% - Umidade máxima de 32 ppm - Uso Industrial - Gás comprimido, em cilindros - CAS 124-38-9
	2	GÁS ARGÔNIO INDUSTRIAL - AWS A5.32 SG-A - Concentração: mínimo de 99,997% - Umidade máxima de 10,5 ppm - Uso Industrial - Gás comprimido, em cilindros - CAS 7440-37-1
	3	GÁS DE PROTEÇÃO PARA SOLDA - MISTURA 75% ARGÔNIO + 25% DIÓXIDO DE CARBONO - AWS A5.32 SG-AC 25 - Uso Industrial - Gás comprimido, em cilindros

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
2	4	GÁS ACETILENO INDUSTRIAL - Gás Comprimido - inflamável. - Fórmula química: C ₂ H ₂ . - Concentração mínima de 99,0 % (excluindo acetona). - em cilindros e em cestas. - CAS 74-86-2
	5	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL - AWS A5.32 SG-O - Concentração: mínimo de 99,5% - Uso Industrial - Gás comprimido, em cilindros - CAS 7782-44-7
	6	GÁS PARA CORTE – MISTURA 65% ARGÔNIO + 35% HIDROGÊNIO - AWS A5.32 SG- AH – 35 - Uso Industrial, para Corte plasma - Gás comprimido, em cilindros - Referência comercial: H-35
	7	GÁS PARA CORTE – MISTURA 95% NITROGÊNIO + 5% HIDROGÊNIO - AWS A5.32 SG-NH – 5 - Uso Industrial, para Corte Plasma - Gás comprimido, em cilindros - Referência comercial: F-5
	8	GÁS NITROGÊNIO INDUSTRIAL - AWS A5.32 SG-N - Concentração: mínimo de 99,9% - Umidade máxima de 32 ppm - Uso Industrial - Gás comprimido, em cilindros - CAS 7727-37-9

3.2 O produto deve ser entregue em veículo apropriado de acordo com os órgãos fiscalizadores, com a respectiva autorização ambiental e de acordo com Agência Nacional de transportes terrestres, por se tratar de produto inflamável e/ou com risco de explosão.

3.3 Deverá ser encaminhada na entrega dos pedidos, a FISPQ e o Certificado de Conformidade dos Lotes entregues, para a averiguação da Especificação técnica solicitada neste Termo de referência item 3.1.

3.4 Os cilindros deverão ter as capacidades e as quantidades aplicadas por comodato; ou seja, os custos já estão incluídos, respectivamente para cada tipo de gás conforme tabela demonstrativa a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	CAPACIDADE DO CILINDRO (m3 ou kg)	APLICAÇÃO POR COMODATO (cilindros)
1	1	GÁS DIÓXIDO DE CARBONO	KG	20 a 30 kg	80
	2	GÁS ARGÔNIO CONCENTRAÇÃO MAIOR OU IGUAL 99,997%	M3	9 a 11 m3	20
	3	GÁS MISTURA 75% ARGÔNIO + 25% CO2	M3	9 a 11 m3	10
2	4	GÁS ACETILENO	KG	8 a 11 kg	10
				8 a 11 kg	05 Cestas *
	5	GÁS OXIGÊNIO COMUM	M3	9 a 11 m3	10
	6	GÁS MISTURA 65% ARGÔNIO + 35% HIDROGÊNIO	M3	7,5 a 10 m3	3
	7	GÁS MISTURA 95% NITROGÊNIO + 5% HIDROGÊNIO	M3	7,5 a 10 m3	3
	8	GÁS NITROGÊNIO	M3	9 a 11 m3	6

*para o GÁS ACETILENO, deverão ser fornecidos 05 cestas que poderão ser em conjunto de 06 ou 08 cilindros interligados com capacidade mínima total de 48 kg (06 cilindros de 08 kg). As cestas deverão manter os cilindros separados e fixos, sem folgas, para evitar o rompimento das conexões durante a movimentação. As cestas devem ser em metal, com entrada para os garfos de empilhadeiras e também possuir olhais para içamento.

3.5 Não serão aceitos cilindros com a capacidade fora do especificado na tabela do item 3.4.

4.0 PRAZO DE ENTREGA:

4.1 O prazo de entrega do objeto é de até **05 (cinco) dias** úteis contados do envio do aceite da ordem de compra, com exceção para o item 6 – gás mistura 65% Argônio + 35% Hidrogênio, e o item 7 – gás mistura 95% Nitrogênio + 5% Hidrogênio onde o prazo de entrega é de até **30 dias corridos** contados do envio do aceite da Ordem de compra, no seguinte endereço: Avenida General Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km. 18.5, no município de Itaguaí - RJ - CEP - 23825-410

4.2 A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a suas custas, no horário de expediente da NUCLEP de 8:00h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), de segunda a sexta-feira.

4.3 O prazo para a Contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05(cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

6.1 No quesito da sustentabilidade ambiental e do compromisso com os órgãos específicos, logo, será exigida a seguinte qualificação técnica do licitante vencedor e/ou da empresa terceirizada / subcontratada pelo licitante vencedor para o transporte dos cilindros de gás:

6.1.1 Registro ou inscrição do responsável técnico, no Conselho Regional de Química (CRQ). (Lei 2.800/56 art. 27 e Lei 6.839 Art. 1º);

6.1.2 Licença no INEA RJ, para empresas do Estado do Rio de Janeiro, caso o município não tenha órgão ambiental capacitado. (Conforme decreto Estadual nº 44.820/14 e resolução CONEMA nº 42/12). Para os municípios do Estado do Rio de Janeiro, que detenha órgão capacitado enviar a licença ambiental municipal

6.1.3 Certificado de Cadastramento técnico Federal de Atividades Poluidoras ou Utilizáveis de recursos ambientais (IBAMA, (Lei 6.938/81);

6.1.4 A apresentação do Certificado de regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao site oficial do IBAMA;

6.1.5 Caso a empresa seja dispensada de tal registro por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei;

6.1.6 Apresentar Licença de operação e autorização ambiental para transporte de produtos perigosos.

7.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência contratual do objeto será de 12 meses.

8.0 AMOSTRA:

8.1 Não aplicável.

9.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Quanto a qualificação técnica, este será avaliado em dois aspectos: se os gases entregues estão dentro dos padrões de qualidade estabelecidos e o sistema de gestão da qualidade do fabricante, de acordo com as normas técnicas da qual a NUCLEP é certificada.

9.2 Será exigido Certificado de Conformidade para cada parcela entregue dos gases citados na tabela do item 3.1, Lote 01. O Certificado de Conformidade deve ser apresentado na entrega dos gases solicitados, ou em até 01 dias da data da entrega.

9.3 O Certificado de Conformidade, citado nos itens 3.3 e 9.1, deve ser em papel timbrado da Contratada, ter assinatura do Responsável pela área técnica ou Responsável pelo setor, deve estar referenciada à etiqueta ou a sequência de etiquetas que identificam os cilindros entregues e conter as informações da análise, em conformidade com a norma internacional AWS A5.32, sobre:

- 9.3.1 Data da análise;
- 9.3.2 Lote;
- 9.3.3 Pressão;
- 9.3.4 Volume de gás;
- 9.3.5 Componente (s);
- 9.3.6 Concentração do gás (es);
- 9.3.7 Níveis de oxigênio (ppm) e/ou umidade / água (ppm), quando aplicáveis.

9.4 No caso de Certificado de Conformidade emitido diretamente por sistema próprio da empresa, este será aceito sem a necessidade de assinatura manual / física, sendo este o original.

9.5 O sistema de gestão da qualidade, da empresa que vencer o certame, será avaliado por órgão interno competente da NUCLEP, será necessário o preenchimento de formulário próprio e apresentar Certificado conforme indicado abaixo:

- 9.5.1 Preenchimento de Formulário PQF – Plano de Qualificação de Fornecedores;
- 9.5.2 Certificado ISO 9001:2015

10.0 RECEBIMENTO:

10.1 Os bens serão recebidos:

- 10.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 05(cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento

contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, ou através de carimbo atestando o recebimento, no verso da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta.

10.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15(quinze) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

11.0 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 dias da apresentação da fatura / nota fiscal devidamente atestadas pelo Executor, Gestor e Fiscal nomeados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

11.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital

12.0 OBRIGAÇÕES DA NUCLEP:

12.1 São obrigações da Contratante:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.0 PREÇO:

14.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, aluguel de cilindros, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15.0 REAJUSTAMENTO:

15.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

16.0 SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Será permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta) do valor total do Contrato, somente para o transporte do objeto licitatório, seguindo as condições abaixo:

16.1.1 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, a qual cabe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

16.1.2 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a SUBCONTRATADA;

16.1.3 Quando permitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

16.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.0 PENALIDADES:

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18.0 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL:

18.1 A Gerência Geral de Materiais (AM) indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – AM, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14º, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 27 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Revisado por:

Autorizado por: